

Federação Paulista de Karate

FUNDADA EM 13 DE SETEMBRO DE 1974
Entidade Estadual de Administração do Karate
Afilhada à Confederação Brasileira de Karate
Modalidade reconhecida pelo Comitê Olímpico Internacional

REGIMENTO INTERNO DEPARTAMENTO PARA-KARATE FEDERAÇÃO PAULISTA DE KARATE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. Este Regimento Interno (RI) do Departamento de Para-karate da Federação Paulista de Karate (FPK), elaborado a encargo da Presidência, define os princípios de conduta que devem pautar as atividades para desportivas e administrativas do setor, respeitadas as disposições do Estatuto e da legislação vigente.

§ 1º - O Departamento de PCD – Pessoas com Deficiência (Para-karate), terá o seu funcionamento na conformidade neste Regimento Interno Específico, com Diretoria instituída de forma normativa,, até que as entidades internacionais – WKF – World Karate Federation e CBK – Confederação Brasileira de Karate definam as normas e as regras do Para-karate em eventos Estaduais, Nacionais e Internacionais.

§ 2º. O cumprimento das normas contidas neste RI é exigido de todos os envolvidos no Departamento, como Para-atletas e outras pessoas que, por qualquer vínculo, estejam sob a égide da FPK.

§ 3º, É obrigatório ao Departamento de Para-karate submeter à apreciação da Presidência seu próprio regulamento de trabalho, no qual sejam definidas as atribuições e procedimentos burocráticos.

CAPÍTULO II – PRECEITOS PARA A GESTÃO

Artigo 4º. A gestão do Departamento do Para-karate FPK será exercida pela **Coordenadoria Geral** do Departamento de Para-karate, submetido à Presidência da FPK, nos termos do Estatuto.

Artigo 5º. O departamento de Para-karate da FPK tem como estrutura a sua Coordenadoria executiva:

- I. Coordenador Geral**
- II. Coordenador Técnico**
- III. Coordenador Administrativo**
- IV. Coordenador Médico**
- V. Técnicos, Auxiliares Técnicos, Assessores e Assistentes.**

§ 1º. As atribuições dos setores auxiliares, não previstas no Estatuto ou neste RI, serão definidas por meio de portarias da Presidência.

Artigo 6º. Ao **Coordenador Geral** compete:

- I. Dirigir, coordenar e fiscalizar as diversas áreas de atividade do Departamento de Para-karate da FPK;
- II. Propor ao Presidente alterações no Regimento Interno e nos regulamentos em geral, sempre que necessário em assuntos pertinentes ao Para-karate;
- III. Resolver os assuntos relativos aos interesses do Para-karate em seus aspectos técnicos, disciplinares e administrativos, submetendo os casos omissos à consideração da Presidência.
- IV. Compor ou destituir a equipe por nomeação (filiados a FPK)

Artigo 7º. Ao Coordenador Técnico Compete:

- I- Supervisionar e fiscalizar assuntos inerentes a parte técnica do Para-karate;
- II- Direcionar o treinamento da Seleção Para-karate com auxílio dos técnicos.
- III- Elaborar calendário e tabelas para a competição para-desportiva do Para-karate;
- IV- Propor ao Coordenador Geral e a Presidência a adoção de medidas de ordem técnica;
- V- Emitir parecer sobre todas as questões de ordem técnica do Para-karate;
- VI- Prestar assistência à diretoria de graduação FPK quando solicitado para exame Para-karate;
- VII- Prestar assistência a diretoria de arbitragem FPK quando for solicitado;
- VIII- Organizar a estatística da competição na categoria Para-karate, promovida pela FPK;
- IX – Propor projetos para o desenvolvimento da modalidade

Artigo 8º. Ao Coordenador Administrativo compete:

I – Elaborar e desenvolver projetos;

II – Captar recursos para implementação de projetos;

III – Participar da organização de eventos e/ou competições do calendário;

IV – Organizar administrativamente cursos de capacitação de técnicos, árbitros, e classificadores funcionais conjuntamente com o departamento técnico, e médico;

Artigo 9º. Ao Coordenador Médico Compete:

I – Desenvolver equipe de classificador funcional, composta por médico, educador físico e fisioterapeuta. Técnicos e árbitros poderão fazer curso de classificação funcional para seu conhecimento, sendo inelegível para a classificação de atletas;

II – Ser responsável pela Classificação funcional dos atletas;

III – Organizar acessibilidade do local dos eventos e/ou campeonatos;

IV – Organizar tecnicamente cursos de capacitação de classificadores funcionais, técnicos e árbitros;

IV – Auxiliar na formação da equipe de emergência nos campeonatos;

V – Orientar aos paratletas quanto a doping, nutrição;

Artigo 10º. A Coordenadoria do Departamento de Para-karate da FPK deve exercer com zelo, diligência e probidade as atribuições definidas estatutariamente e neste RI, observados sempre os princípios constitucionais da administração pública.

Artigo 11º - serão aceitas filiações de pessoas físicas ou jurídicas na conformidade do estatuto da entidade e legislação pertinente.

CAPÍTULO III – CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Artigo 12º. Dentre outros definidos em normativas específicas, constituem preceitos orientadores das atividades da FPK:

I. O cultivo e a prática das virtudes tradicionais das artes marciais orientais, dentre elas o respeito, a retidão, a coragem, a compaixão, a honestidade, a honra e o dever.

II. O respeito à vida, à saúde, à segurança, à honra e a outros direitos de personalidade das pessoas sujeitas a este RI;

III. A observância das leis, normas, tradições e boas práticas de governança;

IV. A atuação baseada na probidade e boa-fé, com transparência na gestão e administração do Karate;

V. A promoção do progresso social e a minoração de desigualdades econômicas e regionais, devendo, sempre que possível, associar suas atividades a projetos sociais e educacionais pertinentes;

VI. A exaltação do princípio constitucional da igualdade, com prevenção ao racismo e qualquer outro tipo de discriminação ou intolerância (política, sexual, religiosa e socioeconômica, etc.).

Artigo 13º - A legislação disciplinar será na conformidade do estatuto da entidade, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD - e demais leis complementares.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 14º. Reconhecendo-se que este RI é normativa com funções múltiplas, principalmente visando ao bom funcionamento do Departamento de Para-karate da FPK, para o fiel cumprimento de seus fins associativos, faculta-se a qualquer dos membros (pessoas físicas ou jurídicas) sugerir à Presidência a complementação, retificação ou aperfeiçoamento de seus termos.

Artigo 15º. O Sistema de competições do Para-karate seguirá o disposto no Regulamento

Complementar do Campeonato Brasileiro de Karate 2019, sancionado pela Diretoria da CBK no dia 15.02.2019, disponível no Site da mesma www.karatedobrasil.com e www.cbkarate.blogspot.com.br.

Artigo 16º. Este RI entra em vigor na data de sua publicação no sítio da FPK na internet, após devidamente aprovado.

José Carlos Gomes de Oliveira
Presidente da FPK

SEGUE

Portaria nº 004/2019

O Presidente da Federação Paulista de Karate, no uso de suas atribuições estatutárias e, em havendo necessidade do funcionamento do departamento de Para-karate,

RESOLVE:

Nomear para as funções do Departamento as seguintes pessoas para os cargos abaixo relacionados:

Coordenador Geral: Oscar Garcia Braga Neto

Coordenador Técnico: Jonas Amaral de Freitas

Coordenador Administrativo: Marcelo Wojciuk

Coordenador Médico: Dr.....

Publique-se, Cumpra-se e Divulgue-se.

São Paulo, 02 de Janeiro de 2020.



José Carlos Gomes de Oliveira
Presidente FPK